

01-0148/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 148/2020 DE 17/03/2020

Promovente:

Ver. GILBERTO NATALINI

Ementa:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESPECIFICAÇÃO E
DIVULGAÇÃO DOS NOMES DE CÓRREGOS E RIOS, BEM COMO
SEUS RESPECTIVOS CURSOS SOBREPOSTOS NO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO.

Observações:



Projeto de lei nº

PL

148/2020

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de especificação e divulgação dos nomes de córregos e rios, bem como seus respectivos cursos sobrepostos no município de São Paulo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, por meio da presente lei, a obrigatoriedade de produzir e fixar painéis artísticos informativos, aparentes na superfície, em áreas onde córregos e rios foram sobrepostos por ruas, viadutos, calçadas ou outro tipo de cobertura, indicando seus respectivos nomes e curso, desde a nascente até a foz.

§1º Os painéis artísticos informativos deverão possuir uma dimensão mínima de 1m² e conter as seguintes informações: nome do córrego/rio; pequeno histórico do processo de canalização e invisibilização do rio; mapa ilustrativo informando seu curso original e alterado nos casos cabíveis, desde a nascente até a foz.

§2º Os painéis deverão ser fixados nas áreas de maior circulação de pedestres anteriormente ocupados pelos cursos d'água, objetivando resgatar a memória hídrica e funcionar como ferramenta de conscientização ambiental da população paulistana tal como quem visita a cidade de São Paulo.

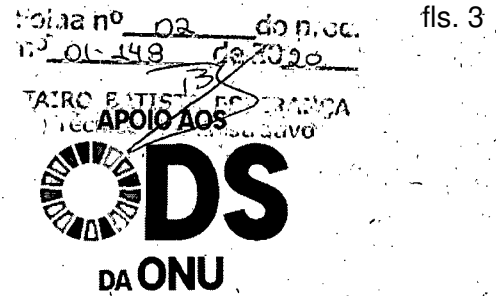
§ 3º Cópias dos painéis poderão ser distribuídas ao longo do antigo curso d'água em caso de diferentes pontos com grande circulação de pessoas.

Art. 2º - A implantação das placas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Turismo, com possibilidade de parcerias com a iniciativa privada.

13:55 17/03/2020 021104 - Protocolo Legislativo - SSP-22

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados, sob
nº 02 e 04
Em 17/03/2020
Ass: Tairo Batista Esperança

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.202

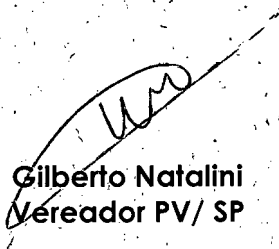


Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de Março de 2020.

Às Comissões competentes."


Gilberto Natalini
Vereador PV/ SP



JUSTIFICATIVA

A cidade de São Paulo possui diversos rios invisíveis. Devido ao crescimento urbano desordenado que ocorreu em nosso município, muitos dos nossos córregos e rios foram sendo engolidos e desapareceram na paisagem urbana. A cidade perdeu sua memória hídrica e hoje poucas pessoas conhecem a rica hidrografia existente na cidade. Recuperar a presença física de todos esses córregos e rios em nossa cidade é uma tarefa que atualmente apresenta-se impossível, porém faz-se necessário, ao menos, que os cidadãos tenham ciência da presença deles, ainda que canalizados e sobrepostos por vias asfaltadas. A presente lei propõe o resgate dessa memória aos paulistanos e a quem visita nossa cidade, de tal modo que os cidadãos passem a valorizar, respeitar e se conscientizem da importância e existência de todo nosso potencial hídrico.

Nesse sentido, os painéis artísticos indicativos, fixados em locais estratégicos de grande circulação de pessoas, podem funcionar como ferramenta de auxílio em um processo educativo, por meio do qual os cidadãos paulistanos voltem a valorizar e reconhecer a importância da preservação ambiental e do resgate da nossa hidrografia na sua integridade,